



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 19/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E CONSTRUTORA
KARBONE E COMERCIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.208.934/0001-28**, estabelecida na Rua Pero Coelho, nº 146, Sala 201, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-000, e-mail *karboneltda@hotmail.com*, telefone(s): (85) 99939-9519, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **JOÃO BATISTA MARTINS NETO**, portador do CPF nº 122.946.243-00 e RG nº 11236833, órgão de expedição SSPDC/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **13/2022 (Ocorrência nº 2 – GRUPO I – Casa Sede – I e II)** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3156/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das edificações do TRT 7ª Região no Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Anexo II - Planilha Orçamentária constante do documento nº 04 do Proad 3156/2023.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 - Estas especificações têm como objetivo orientar sobre as normas e condições para execução dos serviços de Manutenção Predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das Edificações do TRT 7ª Região no Estado do Ceará, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.1.1 - A empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os itens relacionados à execução do objeto da licitação, que incluem: o fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção de segurança que se fizerem necessários, a disponibilização de equipamentos e máquinas, o pagamento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e da previdência social, os seguros pertinentes, a instalação e a manutenção do canteiro onde serão executados os serviços, bem como, a regularização das atividades nos órgãos públicos, relativos ao licenciamento e registro profissional.

3.1.2 - Qualquer alteração decorrente de fatores não previstos ou evidenciados durante o transcorrer da execução do serviço, somente poderá ser iniciada se for, previamente, autorizada, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3 - Quaisquer dúvidas nas presentes especificações serão esclarecidas pela **FISCALIZAÇÃO**

3.2 - DO DESLOCAMENTO DE EQUIPES POR KM PERCORRIDO

3.2.1 - Como os serviços de manutenção foram divididos em dois grupos, tendo como cidades sedes: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral, no estado do Ceará, foi desenvolvida uma regra para remunerar a **CONTRATADA** no deslocamento para atendimento das ocorrências de manutenção.

3.2.2 - A **CONTRATADA** poderá receber o deslocamento uma única vez por cada Ocorrência emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, independentemente do número de viagens que esta venha a fazer. Para efeito de cálculo, segue-se a seguinte fórmula:

$$VD = 0,40 \times D \times Pgc$$

Onde:

VD = Valor pago a título de deslocamento, em reais (R\$);

D = Distância entre a sede do grupo e o local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em quilômetros (Km) para atendimento exclusivamente uma única vez para cada Ocorrência;

Pgc = Preço do litro da gasolina, em R\$ (deverá ser considerado o valor estabelecido no Insumo 4222 - SINAPI/CEF – FORTALEZA/CE – Gasolina Comum - no mês de referência da elaboração de cada Ocorrência).

3.2.3 - Será pago apenas um deslocamento, no trajeto ida e volta, da cidade base do grupo para a outra cidade local do serviço.

3.3 - DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.3.1 - Os reservatórios de água, lajes que apresentem impermeabilização com problemas de infiltração ou deslocamento deverão receber nova impermeabilização e na etapa preliminar deverão ser demolidos a manta existente e sua proteção mecânica.

3.2.2 - Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** procederá a um detalhado exame e levantamento dos elementos que serão demolidos ou removidos.

3.3.3 - O entulho proveniente da demolição deverá ser removido, a expensas da **CONTRATADA**, para local definido por órgão municipal competente.

3.3.4 - As demolições serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica. Serão executadas manual e progressivamente, utilizando-se ferramentas portáteis, tomando-se os devidos cuidados de forma a se evitem danos a terceiros, aos bens públicos e aos materiais e equipamentos a serem reaproveitados.

3.3.5 - As demolições e retiradas deverão ser executadas com o máximo de cuidado de modo a produzir o menor impacto possível, observando, sobretudo, os aspectos estruturais.

3.3.6 - O material a ser demolido deverá ser retirado com todo cuidado para não causar danos ao mobiliário e aos equipamentos dos locais de trabalho.

3.3.7 - No ato da demolição deverão ser observados todos os cuidados com a segurança do trabalhador, que deverá estar com seu EPI completo, seguindo a legislação prevista na NR-18.

3.3.8 - Todas as ações necessárias para evitar a evitar a poeira oriunda do entulho transportado, bem como, para reduzir os ruídos, que são frutos da demolição, deverão ser tomadas pela **CONTRATADA**, a fim de minimizar os inevitáveis transtornos causados aos servidores, que estão em atividade nas salas próximas.

3.3.9 - A **CONTRATADA** deverá sempre estar atenta a não prejudicar o desempenho operacional das atividades do Tribunal de forma geral, buscando ensacar o entulho, isolar fisicamente as áreas onde ocorrerá as demolições, realizar a limpeza contínua e tudo mais necessário.

3.3.10 - A **CONTRATADA** deverá atender a legislação ambiental vigente, dando o destino correto ao bota-fora.

3.3.11 - A retirada poderá ser feita em contêineres de remoção periódica de entulho, não podendo, sob hipótese alguma, acumular ou ter sua retirada prolongada.

3.4 - DA IMPERMEABILIZAÇÃO

3.4.1 - Após a retirada da manta e o sua respectiva proteção mecânica deverá ser efetuada a regularização dos substratos com argamassa.

3.4.2 - A camada de argamassa, traço 1:3, deverá ser aplicada sobre o chapisco de aderência previamente limpo e abundantemente molhado. A espessura total da regularização não deve ser maior que 6 cm.

3.4.3 - Executada e curada a regularização com argamassa das superfícies que receberão impermeabilização, será aplicada, por profissionais habilitados, manta asfáltica classe B estruturada com poliéster não tecido tipo IV com espessura de 4 mm; sobre a manta finalizada deverá ser implantada proteção mecânica com camada separadora de filme de polietileno, com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 com espessura de 2 cm.

3.4.4 - A manta asfáltica aluminizada 3 mm, é constituída de asfalto modificado por polímeros com acabamento em filme de alumínio. É recomendado como impermeabilizante de diversas áreas como calha, viga-calha, telhado, abóbada, marquise, beiral. Aplicada em áreas como telhado galvanizado ou fibrocimento, confere, além da impermeabilização, excelente isolamento térmica e acústica. A sua aplicação dispensa a execução de proteção mecânica por ser auto-protegida com filme de alumínio, diminuindo consideravelmente a sobrecarga na estrutura.

3.4.5 - Argamassa polimérica é um material de base cimentícia, produzido industrialmente com aditivos, polímeros e minerais específicos que conferem ao produto características impermeabilizantes e com uma maior trabalhabilidade do que a argamassa convencional.

3.4.6 - A aplicação da argamassa polimérica segue procedimentos próprios de aplicação, e o resultado final é uma superfície rígida, com alta resistência mecânica e com um bom grau de impermeabilização.

3.4.7 - A aplicação da argamassa polimérica é feita com uma brocha ou trincha. A massa deve ser aplicada em demãos cruzadas. A atenção nesta etapa é para

garantir que a massa seja aplicada de maneira uniforme, de forma que não haja pontos heterogêneos na superfície impermeabilizada.

3.5 - DA LIMPEZA GERAL

3.5.1 - A limpeza geral compreende a manutenção da área de trabalho (circulações utilizadas, acessos e depósitos), com regular remoção de entulhos (carga, transporte e descarga) para local autorizado pelos órgãos competentes, e limpeza grossa e fina nas áreas de intervenção e nas circulações e acessos utilizados. Inclui ainda, a limpeza final quando da entrega dos serviços.

3.5.2 - É fundamental que a **CONTRATADA** mantenha todos os setores do serviço permanentemente limpos, dada sua característica, ou seja, readequação em ambientes que serão mantidos em funcionamento durante os serviços.

3.5.3 - Também deverá ser considerado a remoção periódica de entulho, devendo a caçamba, quando necessária, ficar posicionada em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

3.5.4 - Na medida em que as etapas do serviço forem sendo concluídas, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua limpeza, a fim de que possam ser vistoriadas pela FISCALIZAÇÃO e, caso considerado entregues, colocadas em funcionamento.

3.5.5 - A **CONTRATADA** fará a retirada dos resíduos sólidos, buscando sempre atender a legislação ambiental vigente, dando o destino correto ao bota-fora, que é da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5.6 - A retirada deverá ser feita com remoção periódica de entulho, não podendo, sob hipótese alguma, acumular ou ter sua retirada prolongada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados, em dias úteis, nos locais das Ocorrências, no horário das 7h30min às 18h30min.

4.2 - Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

4.3 - Deverão ser refeitos, em até 30 dias, pelo contratado os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

4.4 - A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo relacionadas:

GRUPO I - Sede em Fortaleza

a. Edifício SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Santos Dumont Nº 3384 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-152;

b. Edifício ANEXO I do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, Nº 1077 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-150;

c. Edifício ANEXO II do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Rua Vicente Leite, Nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170-150;

d. Fórum Autran Nunes, Ed. Manoel Arízio, situado na Av. Duque de Caxias Nº 1150 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.035-111;

e. Fórum Autran Nunes, Ed. Anexo I Fórum Autran Nunes, situado na Av. Tristão

Gonçalves, Nº 940 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;

f. Fórum Autran Nunes, Ed. Dom Helder Câmara, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 912 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;

g. Vara do Trabalho de Caucaia – Rua Contorno Sul, S/N – Planalto Caucaia – Caucaia/CE – CEP 61.605-490 – Distância Fortaleza: 19,10 Km (Fonte Google Maps);

h. Vara do Trabalho de Maracanaú – Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 80 – Parque Antônio Justa – Maracanaú/CE – CEP 61.901-000 – Distância Fortaleza: 35,00 Km (Fonte Google Maps);

i. Vara do Trabalho de Pacajus – Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N – Cruz das Almas – Pacajus/CE – CEP 62.870-000 – Distância Fortaleza: 53,70 Km (Fonte Google Maps);

j. Vara do Trabalho de Eusébio – Rua Demerval Carneiro, Nº 115 – Centro – Eusébio/CE – CEP 61.760-970 – Distância de Fortaleza: 25,10 Km (Fonte Google Maps);

k. Vara do Trabalho de Baturité – Rua Major Pedro Catão, Nº 450 – Mondego – Baturité / CE – CEP 62.760-000 – Distância de Fortaleza: 107,00 Km (Fonte Google Maps);

l. Vara do Trabalho de Aracati – Rua Coronel Alexanzito, Nº 503 – Centro – Aracati/CE – CEP 62.800-000 – Distância de Fortaleza: 152,00 Km (Fonte Google Maps);

m. Vara de São Gonçalo do Amarante - Av. Paulo Costa s/n – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP 62.670-000 - Distância de Fortaleza: 64,60 Km (Fonte Google Maps).

n. Vara do Trabalho de Quixadá – Rua Tenente Cravo, Nº 775 – Campo Velho - Quixadá / CE – CEP 63.900-000 - Distância de Fortaleza: 169,00 Km (Fonte Google Maps).

o. Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte – Rua Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1655 – Centro - CEP 62.930-000 – Distância de Fortaleza: 201,00 Km (Fonte Google Maps).

p. Vara do Trabalho de Sobral – Av. Lúcia Sabóia, Nº 500 – Centro - Sobral / CE – CEP 62.010-830 – Distância de Fortaleza: 231,00 Km (Fonte Google Maps).

q. Vara do Trabalho de Tianguá – Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N – Planalto – Tianguá / CE – CEP 62.320-000 – Distância de Fortaleza: 319,00 Km (Fonte Google Maps).

r. Vara do Trabalho de Crateús – Rua Hermínio Bezerra, Nº 801 – Planalto CE

075 – Crateús / CE – CEP 63.700-000 – Distância de Fortaleza: 354,00 Km (Fonte Google Maps).

GRUPO II – Sede em Juazeiro do Norte

a. Fórum do Cariri – Rua Rafael Malzoni, 761 – São José - Juazeiro do Norte / CE – CEP 63.024-030;

b. Vara do Trabalho do Iguatu – Rua José de Alencar, S/N – Bugi - Iguatu / CE – CEP 63.500-000 – Distância Juazeiro do Norte: 155,00 Km (Fonte Google Maps).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo fixado para execução dos serviços individuais (ocorrências) será definido pela FISCALIZAÇÃO, segundo o critério estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência (Anexo III do Termo de Referência), a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente.

6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período;

7.2 - Realizar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.3 - Empregar profissionais habilitados para a execução dos serviços, em

conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4 - Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.5 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

7.6 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.7 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.8 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

7.9 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.10 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.11 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.15 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.18 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.19 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.20 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.22 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos.

7.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.24 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.

7.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.27 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.28 - Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 25/05/21, se for o caso:

7.28.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.28.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.29 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

7.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

7.31 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades

pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.32 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.33 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.34 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.36 - Observar obrigatoriedade de utilização dos preceitos exarados nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.37 - Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ n.º 114/2010 e CSJT n.º 70/2010.

7.38 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o disposto neste Termo de Referência / cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

8.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.8 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.9 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.10 - Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.11 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando couber;

8.13 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.14 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.15 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento, definitivos.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por

obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

11.4 - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.7 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.9 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.10 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9465 ou pelo e-mail trtenge@trt7.jus.br.

11.11 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, em parcelas correspondentes às medições, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258.

12.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

12.2.2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço limitada à 10% (dez por centos) da referida ordem.

13.2 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze), a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3 - Além da sanção prevista no item supra, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d. Multa, no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.5 - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.6 - As sanções previstas no subitem 19.4, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

13.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Dá-se a este Contrato o **valor global de R\$19.105,01 (dezenove mil cento e cinco reais e um centavo)**.

14.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de

cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 039-16, constante da atividade PTRES 167968, Nota de Empenho nº 2022NE0000333.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - A vigência deste contrato é 190 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

22.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

22.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081**

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2023.05.29 15:53:15
-03'00'

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE**

**JOAO BATISTA
MARTINS
NETO:12294624300**

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA MARTINS
NETO:12294624300
Dados: 2023.05.29 11:06:12
-03'00'

**JOÃO BATISTA MARTINS NETO
CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA**